



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MFº10.221.786/0020



CONTRATO Nº. 1004001/2017/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO – PA E W & A VILFELT
CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - ME,
CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o município de **NOVO PROGRESSO - PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12619450, SSP/MT e do CPF/MF nº 658.703.872-72, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W & A VILFELT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.644.984/0001-55, situada na Rua São Paulo, nº 1106, Sala 401; B, C, D, E, F, Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seus sócios **Adriane de Carvalho**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 857.115.436-87, portadora do RG nº M5075432 SSP/MG, e **Christopher Sarmiento**, brasileiro, divorciado, engenheiro de software, inscrito no CPF nº 039.845.426-40, portador do RG nº M8931491, SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que se regerá pelas regras do Processo Licitatório nº 0704001/2017, Inexigibilidade 010/2017 e nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos de pesquisa e avaliação do potencial econômico financeiro do especial intangível, consubstanciado na gestão da folha de pagamento dos servidores do executivo do município de Novo Progresso - PA, visando avaliar o preço mínimo a ser exigido na seleção da instituição financeira que será responsável pela gestão das contas salários dos servidores, conforme serviços descritos a seguir:

- 1.1 Pesquisa e análise de dados sobre o município de Novo Progresso – PA e região;
- 1.2 Pesquisa e análise dos ativos financeiros, tais como folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, arrecadações e crédito consignado, etc.;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MFº10.221.786/0020

1.3 Estruturação das informações e avaliação econômica e financeira dos dados levantados para estabelecer o valor mínimo para o processo licitatório;

1.4 Auxílio na elaboração de minutas dos documentos legais necessários ao processo licitatório, incluindo minuta de edital e seus anexos, minuta de contratos entre outros documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- A contratada será remunerada pelo valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) auferido pela Administração Pública, onde estão inclusas todas as despesas operacionais e tributárias.

5.1 O pagamento será realizado até cinco dias após a instituição financeira vencedora do certame licitatório efetuar o pagamento ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3 O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MFº10.221.786/0000

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

076 – 03.001.04.122.0004.2009-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. de Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1 Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

11.2 Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MFº10.221.786/0000

atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

12.1 São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Subsidiar e monitorar os serviços a serem prestados, oferecendo materiais complementares e informações solicitadas;
- d) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1 Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1 Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3 Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MFº10.221.786/0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 10 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Contratante

W & A VILLEFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Adriane de Carvalho e Christopher Sarmiento

Sócios

Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____